



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (BA) E O CLUBE DE PILOTOS DO OESTE BAIANO VELOCIDADE NA TERRA.

O **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Av. Barreiras, nº 825, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães (BA), doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.243.697 FP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.965.947-04, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, o **CLUBE DE PILOTOS DO OESTE BAIANO VELOCIDADE NA TERRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.248.205/0001-60, com sede na Avenida JK, 3179, Jardim Imperial, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães (BA), neste ato representado pelo seu Presidente, **PETRAS DE LIMA TELLES**, cirurgião dentista, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.273.416 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 618.202.611-15, residente e domiciliado à Rua 7 de setembro, 9997, Jardim Paraíso, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães (BA), doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO**, a título precário, que se regerá pelo art. 14, §2º da Lei Orgânica do Município aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente suas disposições e as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta permissão de uso uma gleba com área de 20ha (vinte hectares), situada neste Município e de propriedade do mesmo, conforme matrícula no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício de Barreiras, Bahia, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-0016**, de coordenadas N 8.662.299,55m e E 419.577,88m; deste, segue confrontando com a Agropecuária Palotina, com azimute 172º19'58" e distância de 656,61m até o vértice **M-0017**, de coordenadas N 8.661.648,81m e E 419.665,49m; deste, segue confrontando com a Área Remanescente II, com azimute 262º19'58" e distância de 305,22m até o vértice **M-0018**, de coordenadas N 8.661.608,09m e E 419.363,00m; deste, segue confrontando com a propriedade de Adelchi Ramos, com azimute 352º26'30" e distância de 656,61m até o vértice **M-0006**, de coordenadas N 8.662.258,99m e E 419.276,63m; deste, segue confrontando com a Área Remanescente I, 82º19'58" e 303,97m até o vértice **M-0016**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr., tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000, época 2000,4. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **DESCRIÇÃO DA VIA DE ACESSO:** O acesso a esta área se dá através do loteamento Cidade do Automóvel, tendo início pela Avenida oeste até a Avenida Sul já existente que tem seu perímetro descrito pelas seguintes coordenadas azimutes e distâncias. "Inicia-se a descrição no vértice **A**, localizada na Avenida Oeste de coordenadas N 8.663.970,51m e E 419.116,83m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 172º19'58" e 890,52m até o vértice **B**, de coordenadas N 8.663.087,95m e E 419.235,64m; 167º48'19" e 10,42m até o vértice **C**, de coordenadas N 8.663.077,77m e E 419.237,84m; 149º16'20" e 38,85m até o vértice **D**, de coordenadas N 8.663.044,37m e E 419.257,69m; 121º30'50" e 18,50m até o vértice **E**, de coordenadas N 8.663.034,70m e E 419.273,46m; 109º34'56" e 11,48m até o vértice **F**, sendo que aqui a Avenida passa a se chamar Avenida Sul, de coordenadas N 8.663.030,86m e E 419.284,28m; 125º19'18" e 29,96m até o vértice **G**, de coordenadas N 8.663.013,53m e E 419.308,72m; 172º20'02" e



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

743,51m até o vértice **H**, de coordenadas N 8.662.276,67m e E 419.407,91m; 262°19'58" e 17,56m até o vértice **I**, de coordenadas N 8.662.274,32m e E 419.390,51m; 352°30'56" e 740,76m até o vértice **J**, de coordenadas N 8.663.008,77m e E 419.294,02m; 316°03'42" e 9,97m até o vértice **L**, de coordenadas N 8.663.015,95m e E 419.287,10m; 288°52'20" e 25,36m até o vértice **M**, sendo que aqui a avenida passa a se chamar Avenida Oeste novamente, de coordenadas N 8.663.024,15m e E 419.263,11m; 306°17'17" e 22,97m até o vértice **N**, de coordenadas N 8.663.037,74m e E 419.244,60m; 318°44'16" e 17,42m até o vértice **O**, de coordenadas N 8.663.050,84m e E 419.233,11m; 296°38'19" e 8,76m até o vértice **P**, de coordenadas N 8.663.054,77m e E 419.225,28m; 343°58'43" e 22,75m até o vértice **Q**, de coordenadas N 8.663.076,63m e E 419.219,00m; 352°19'58" e 899,48m até o vértice **R**, de coordenadas N 8.663.968,07m e E 419.098,99m; 82°12'56" e 18,00m até o vértice **A**, ponto inicial da descrição da via de acesso, finalizando com área de 2,9911 há.

DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto deste Termo destinar-se-á exclusivamente ao funcionamento das atividades esportivas inerentes a velocidade na terra, sendo vedada a sua destinação para fins diversos, sob pena de rescisão de pleno direito deste Termo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente permissão de uso de bem imóvel público reger-se-á pela Lei Orgânica do Município bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio municipal.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - De acordo com a legislação aplicável, esta permissão de uso de bem imóvel público é concedida ao PERMISSIONÁRIO em caráter eminentemente precário, sendo o prazo por tempo indeterminado, podendo ser revogável a qualquer tempo a critério da Administração Pública, conforme se justificar o interesse público.

DA REMUNERAÇÃO

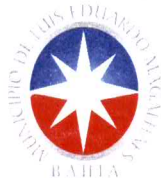
CLÁUSULA QUINTA - Não haverá repasse financeiro para a ocorrência da Permissão de Uso do imóvel público.

DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a bem conservar a gleba de terra cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

DAS MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

CLÁUSULA SÉTIMA - É permitido ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza for sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE, devendo-se apenas subordinar eventual realização de construções e/ou reformas as autorizações e aos licenciamentos específicos da autoridade municipal competente.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Finda a permissão de uso do bem imóvel público, reverterão automaticamente ao patrimônio do PERMITENTE, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSIONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O PERMITENTE realizará fiscalização quanto ao fiel cumprimento desse Termo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do PERMISSIONÁRIO na execução do objeto deste Termo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a assegurar o acesso ao imóvel objeto deste Termo aos servidores do PERMITENTE, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA - A execução deste Termo fica condicionada às seguintes exigências:

- I - o PERMISSIONÁRIO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições exigidas para a sua celebração e;
- II - a responsabilidade exclusiva e integral do PERMISSIONÁRIO quanto à utilização de pessoal para a execução do estabelecido na cláusula segunda do presente Termo, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

DAS OBRIGAÇÕES

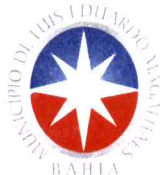
CLÁUSULA DÉCIMA - Fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a utilizar para fins dessa permissão de uso de imóvel público apenas a área dimensionada na cláusula primeira.

DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O PERMITENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o PERMITENTE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários resultantes de vínculo empregatício, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

DAS RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O PERMISSONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se:

I - a não usar o imóvel senão para a finalidade prevista na cláusula segunda deste termo e;

II - a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do PERMITENTE e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Finda a qualquer tempo esta permissão de uso deverá o PERMISSONÁRIO restituir a gleba de terras em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com as benfeitorias nela implementadas.

DA REMOÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Terminada a permissão de uso de bem imóvel público ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSONÁRIO, poderá o PERMITENTE, caso entenda conveniente, promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, subordinados ou de terceiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo PERMITENTE para local de sua escolha, não ficando esse responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSONÁRIO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o PERMITENTE:

I - doá-los, em nome do PERMISSONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;

II - vendê-los, ainda em nome do PERMISSONÁRIO, devendo, nessa hipótese, depositar o saldo positivo, em nome do PERMISSONÁRIO.

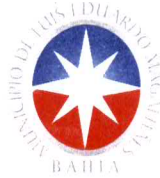
DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A rescisão deste Termo poderá ocorrer numa das seguintes hipóteses:

I - por solicitação do PERMISSONÁRIO;

II - unilateral, pelo PERMITENTE, no caso de descumprimento do estipulado neste Termo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao PERMITENTE o direito de



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Rescindida a permissão, o PERMITENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão.

DO FORO

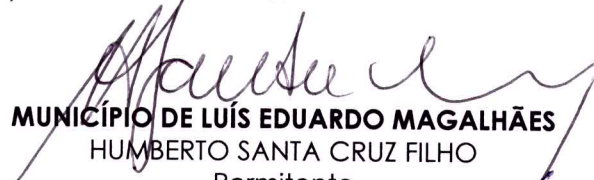
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães (BA) para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, quando não solvidas administrativamente, renunciando o PERMISSIONÁRIO, por si, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.


DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo.

E para constar, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, lidas e achadas conformes, são também rubricadas e assinadas pelas testemunhas abaixo.

Luís Eduardo Magalhães (BA), 07 de abril de 2016.


MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
Permitente


CLUBE DE PILOTOS DO OESTE BAIANO VELOCIDADE NA TERRA
PETRAS DE LIMA TELLES
Permissionário

TESTEMUNHAS:


Carlos Otoni Barbosa de Souza
CPF 787.060.255-87


Alexsandra Finkler
CPF 007.916.675-02